

**Nota CETAD/COEST nº 019, de 10 de fevereiro de 2022.****Interessado:** Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.**Assunto:** Lei 14.193/2021 - Percentuais de Distribuição das Receitas do Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF).*E-processo nº 10265.030153/2022-48 e 10265.049578/2022-21**SEI nº 12100.105254/2021-15*

Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar estudo sobre os percentuais de distribuição das receitas arrecadadas pelo Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF), conforme solicitação contida na Nota Cosit/Sutri/RFB nº 21, de 14 de janeiro de 2022.

2. O Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF), previsto nos artigos 31 e 32 da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, dispõe que o clube de futebol, constituído na forma de Sociedade Anônima do Futebol, está sujeito ao recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

- (i) Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ);
- (ii) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep);
- (iii) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- (iv) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); e
- (v) Contribuições previstas nos incisos I, II e III do caput e no § 6º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Contribuição Previdenciária Patronal).

3. Para os primeiros cinco anos da constituição da Sociedade Anônima do Futebol, a base de cálculo estabelecida para esse recolhimento são as receitas mensais recebidas (excluído as provenientes de cessão dos direitos desportivos dos atletas), e a alíquota fixada em 5%. A partir do sexto ano, a base de cálculo engloba também as receitas de cessão de direitos desportivos, e a alíquota passa a ser 4%.

4. O parágrafo 3º do art. 32 delega competência para o Ministério da Economia regulamentar a repartição das receitas do Regime de Tributação Específica do Futebol. Sob este ponto,

a análise contida na Nota Cosit/Sutri/RFB nº 21, de 2022, aponta vício de delegação de competência legislativa e violação ao princípio da legalidade tributária estrita. Assim, sugere que sejam incluídos dispositivos em Minuta de Medida Provisória a fim de fixar os percentuais de repartição das receitas desse Regime Tributário na própria Lei que o instituiu. Por fim, solicita que o Cetad se pronuncie sobre quais devem ser esses percentuais.

5. Em atendimento a esta solicitação segue tabela contendo sugestão para fixação dos percentuais de distribuição das receitas decorrentes do Regime de Tributação Específica do Futebol.

**DISTRIBUIÇÃO DAS RECEITAS  
REGIME DE TRIBUTAÇÃO ESPECÍFICA DO FUTEBOL  
LEI 14.193/2021**

TRIBUTO	ALÍQUOTA	
	5%	4%
IRPJ	0,37%	0,30%
CSLL	0,16%	0,12%
PIS	1,46%	1,17%
COFINS	1,27%	1,02%
PREVIDÊNCIA	1,73%	1,39%
<b>TOTAL</b>	<b>5,00%</b>	<b>4,00%</b>

6. Esses percentuais refletem a representatividade média de cada tributo na arrecadação do conjunto de tributos incluídos no novo regime. Para se estimar essas médias, foram utilizados os dados de arrecadação efetiva do período de 2016 a 2021 (corrigidos pelo IPCA), relativos aos 25 maiores clubes de futebol que disputaram o campeonato brasileiro na primeira e segunda divisão no ano de 2021.

7. Cabe salientar que a grande maioria dos clubes de futebol estão constituídos sob a forma jurídica de associações sem fins lucrativos, imunes ou isentas do IRPJ, CSLL e COFINS, e sujeitas ao pagamento de PIS sobre folha de salários e de Contribuição Previdenciária sobre a receita de espetáculos desportivos. Dessa forma, os percentuais constantes da tabela acima refletem o perfil médio de arrecadação que esse grupo de contribuintes apresentou nos anos de 2016 a 2021.

São estas as considerações que se submetem a apreciação superior.

*Assinatura digital*  
FILIPE NOGUEIRA DA GAMA  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Gerente de Estudos

De acordo. À consideração do Chefe do Cetad.

*Assinatura digital*

ROBERTO NAME RIBEIRO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

*Assinatura digital*

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe do Cetad



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA em 10/02/2022 13:11:00.

Documento autenticado digitalmente por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA em 10/02/2022.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 10/02/2022, ROBERTO NAME RIBEIRO em 10/02/2022 e FILIPE NOGUEIRA DA GAMA em 10/02/2022.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 10/02/2022.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP10.0222.17299.HC2B**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**880A09809484053EB4816F5BBB234B7661EA86B63CC5CF34906DA925B236C269**